



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ANO IV - ARAPOEMA, TERÇA - FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024 - Nº 267



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar do Município de Arapoema/TO, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, Estado de Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a adoção do princípio da prioridade absoluta pelo artigo 227, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL c/c o artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

CONSIDERANDO a dicção do artigo 208, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que sua oferta irregular – incluindo-se o próprio transporte – acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do artigo 208, § 2º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 54, § 2º, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e artigo 5º, § 4º, da LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, com os acréscimos da Lei n. 10.709/03) dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (LDB, art. 11, inc. VI);

CONSIDERANDO que os veículos destinados ao transporte de escolares estão (ou vinham) sendo utilizados para o traslado de outros indivíduos que não mantinham qualquer vinculação com as rotinas estudantis do corpo discente ou docente;

CONSIDERANDO a existência de verbas municipais destinadas exclusivamente para o transporte de estudantes da rede pública de ensino e não para particulares que não sejam estudantes. E ainda, que se esses recursos forem utilizados de forma incorreta há inegável caso de improbidade administrativa, por flagrante desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o oferecimento indiscriminado de transporte mesmo gratuito, nos automóveis da frota municipal pode caracterizar "contrato de transporte" passível de sujeição do município, eventualmente, a responsabilização civil e administrativa;



PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO N. 01/2021 editada pelo CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO – FNDE, define critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa "Caminho da Escola", além de estabelecer que os veículos de transporte escolar são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior; art.9º;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO N. 01/2021 editada pelo CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO – FNDE, define critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa "Caminho da Escola" autoriza o transporte de estudantes universitários, ENCCEJA e demais cursos técnicos, desde que não prejudique o transporte dos alunos do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte escolar do Município de Arapoema-TO tem-se deslocado em zona territorial de outros municípios, ainda que, os alunos tenham a disponibilidade de acesso a outras unidades escolares e transportes escolar mais acessível, havendo assim a necessidade de aplicação do art. 53 da Lei Nacional nº.8.069/1990.

DECRETA:

Art. 1º - O transporte dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, residentes na zona rural do Município de Arapoema/TO:

§ 1º - O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

§ 2º - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos.

§ 3º Não se incluem na proibição do §2º deste artigo os servidores públicos que vierem a ser formalmente designados, por ato administrativo, para exercer suas funções junto aos veículos de transporte escolar, como motoristas ou monitores.

§ 4º - A família deve-se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 2º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento previsto o Art. 1º deste Decreto, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da educação da rede estadual de ensino, ensino superior, técnica e ENCCEJA.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 53 da Lei Nacional nº.8.069/1990, excetua-se da aplicação do caput do artigo 2º deste decreto, os alunos da zona rural residentes em zona fronteira com outros municípios que tenham unidades escolares e transportes escolares mais acessíveis, ainda que localizadas em municípios diversos.

Art. 3º - Para os trajetos de acesso às instituições de educação superior, técnico e ENCCEJA, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa expedida pelo (a) prefeito (a) ou pelo (a) secretário (a) de educação municipal.

Parágrafo único: A autorização a que se refere o caput deverá ser acompanhada da relação nominal, com os respectivos números das Cédulas de Identidade/RG, dos estudantes transportados.

Art. 4º - Será considerada utilização indevida dos ônibus escolares aquela em desacordo com os dispositivos deste decreto e demais legislações normativas do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único: O servidor público que descumprir esta normativa será punido de acordo com a legislação aplicável.

Art. 5º – A definição do itinerário do transporte escolar será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 7º – O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino do usuário, admitindo-se exceções a essa distância quando sobram vagas nos veículos.

§ 1º Constitui-se em obrigação da família e/ou responsáveis o acompanhamento do(s) aluno(s) do trajeto da residência até o local de embarque indicado pelo Município e, o acolhimento no desembarque, salvo nos casos em que os veículos trafegam em frente das residências dos usuários.

§ 2º Constitui-se em obrigação da administração municipal o transporte escolar no trajeto do local de embarque indicado pelo Município e a escola e, desta até o local de desembarque. Esta obrigação pode ser realizada por terceiro, mediante cláusulas e condições estabelecidas nesta norma e em contrato.

§ 3º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

- I - por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde e junta médica do Município;
- II - para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde e junta médica do Município;

§ 4º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

§ 5º Quando inviável a presença de familiar ou responsável nos locais de acolhimento, no retorno do transporte, o benefício fica condicionado à indicação de família ou responsável substituto para assumir este encargo, necessário à segurança dos educandos, nos termos de regulamento municipal.

§ 6º A opção unilateral, pela família do educando, pela frequência em estabelecimento de ensino diverso do indicado pela Secretaria Municipal de Educação implica na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município, por afetar o princípio do planejamento da política pública do transporte escolar.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar para que todos os veículos afetados ao transporte de alunos da rede pública regular de ensino passem a contar com aviso com os dizeres "PROIBIDO CARONA".

Parágrafo único. O aviso de que trata este artigo deverá ser confeccionado em tamanho suficiente a permitir sua leitura a uma distância mínima de 5 metros do veículo.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 de dezembro de 2023.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DAS ROTAS ESCOLARES

MOTORISTA	ROTAS E HORÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	CAPACIDADE DO ÔNIBUS
Lucimar Antonio da Costa	Km 19 – Arapoema	VESPERTINO: 52	60 passageiros
Marciel Estevão P. Andrade	Linha 12/14 – Arapoema	VESPERTINO: 28	32 passageiros
Devair Alves Toledo	Zé Preto – Arapoema	VESPERTINO: 26	31 passageiros
Emanuel Venerável Dias	Perobão – Arapoema	VESPERTINO: 21	31 passageiros
Isaias Pereira da Silva	Faz. São Paulo/Eldorado – Arapoema	VESPERTINO: 20	31 passageiros
Leudes Pimenta da Silva	Jacu/Pontal – Arapoema	VESPERTINO: 27	36 passageiros
Janio Balduino da Rocha	Tubal – Arapoema	VESPERTINO: 26	31 passageiros
Raimundo Nonato dos S. Carvalho	Santa Maria – Arapoema	VESPERTINO: 10	30 passageiros
Lourivaldo Torres dos Santos	Zé Bitá – Arapoema	VESPERTINO: 05	29 passageiros
José Alves da Silva	Mutamba – Arapoema	VESPERTINO: 22	30 passageiros

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO CMEI IRMÃ RITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, em especial conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arapoema/TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA MACEDO DE ARAÚJO, matrícula nº. 587, para exercer as funções do cargo de Secretária Escolar junto ao CMEI Irmã Rita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 de janeiro de 2024.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA – TO EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 PROCESSO ADM. Nº 99/2024

CONTRATANTE: O município de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 09/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, firmado com WITAL NETO BORGES DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.001.153/0001-66, com sede e foro na Avenida Betel, número 521, Sala A, CEP: 77.890-000, Centro, Ananás - TO, no valor total de R\$ R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), sendo:

Prefeitura Municipal de Arapoema - TO: R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais);

Fundo Municipal de Saúde: valor de R\$ 83.200 (oitenta e três mil e duzentos reais);

Fundo Municipal de Educação: valor de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais);

Fundo Municipal de Assistência Social: valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

OBJETO: Prestação de serviços de contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis na confecção dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2024 e a elaboração do balanço de ordenador do ano de 2024, bem como

a alimentação dos dados contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do Sicap Contábil para Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Arapoema - TO.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2024. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Paulo Antonio Pedreira – Pela Prefeitura Municipal de Arapoema – TO, Thiago Lima dos Santos – Pelo Fundo Municipal de Educação, Sonia Regina de Sousa Silva – pelo Fundo Municipal de Saúde, Rosana Oliveira Sousa Pedreira – pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Arapoema – TO, 12 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA – TO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024
DISPENSA Nº 05/2024
PROCESSO ADM. Nº 32/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 10/2024, referente a Dispensa nº 05/2024, firmado com LM DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.434.377/0001-73, no valor de R\$11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

OBJETO: manutenção do sistema administrador da web site www.arapoema.to.gov.br; Portal da Transparência e Diário Oficial do município de Arapoema-TO.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2024. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Paulo Antônio Pedreira – Pela Prefeitura Municipal de Arapoema – TO.

Arapoema – TO, 12 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA – TO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024
DISPENSA Nº 08/2024
PROCESSO ADM. Nº 36/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 05/2024, referente a Dispensa nº 01/2024, firmado com a empresa A PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.410.652/0001-22, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços de operação dos Sistemas de Convênios e Contratos de Repasse, Transfere.gov e Transfere.to e atuação como Gerente Municipal de Convênios – GMC, junto à Caixa Econômica Federal e órgãos estaduais, para o município de Arapoema - TO.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2024. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Paulo Antônio Pedreira – Pela Prefeitura Municipal de Arapoema – TO, Osivaldo Pereira da Silva – Pela Contratada.

Arapoema – TO, 12 de janeiro de 2024.

DECRETO Nº. 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Promove atualização dos valores monetários da base de cálculo para cobrança do IPTU do exercício 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo dos imóveis incidentes do IPTU para o exercício 2024;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do tributo, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, §2º, do CTN;

CONSIDERANDO que a disposição legal determina que os valores venais dos imóveis serão reajustados pelo percentual da inflação acumulada dos 12 (doze) meses do ano anterior, apurado pelo INPC/IBGE;

CONSIDERANDO que “ É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária” (Súmula nº 160 do STJ); e,

CONSIDERANDO que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução da arrecadação do IPTU nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores monetários da respectiva base de cálculo do IPTU, das taxas cobradas conjuntamente, ficam atualizados para o exercício de 2024, mediante a aplicação do percentual da inflação do INPC/IBGE, acumulados no exercício anterior.

I – Imóvel residencial:

Mês Referência	Valor Nominal	Percentual Cotação (%)	Índice de correção no período	Valor Final
01/2023	2,58	3,7	1,03706990	R\$2,68

II – Imóvel não residencial:

Mês Referência	Valor Inicial	Percentual Cotação (%)	Índice de correção no período	Valor Final
01/2023	4,30	3,7	1,03706990	R\$4,46

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS.

PAULO ANTONIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSO ADM. Nº 31/2024**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 08/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 04/2024, firmado com EMANUEL HENRIQUE PIMENTEL CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.452.497/0001-01, no valor de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, abrangendo computadores, notebooks e nobreaks, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, para a rede de computadores do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoema - TO.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2024. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. ROSANA OLIVEIRA SOUSA PEDREIRA – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoema - TO.

Arapoema – TO, 12 de janeiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
PROCESSO ADM. Nº 02/2024**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 11/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 06/2024, firmado com o ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 282.944.161-34, com sede na Rua Domingos Ribeiro Braga, s/nº, centro, em Arapoema – TO, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO ADM. Nº 34/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 12/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 07/2024, firmado com AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.062.166/0001-00, apresentou proposta, sendo no valor total anual de R\$46.624,92 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) que serão pago em 12 parcelas iguais de R\$3.885,41 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na coleta, armazenamento transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos e infectante de saúde, fornecimento de freezer e bombona em comodato para o fundo municipal de saúde de Arapoema - TO.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2024. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. SONIA REGINA DE SOUSA SILVA – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA – pela empresa.

Arapoema – TO, 12 de janeiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
PROCESSO ADM. Nº 38/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 14/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 09/2024, firmado com a empresa ITALO R DA SILVA PEREIRA – WI CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.678.963/0001-41, apresentou proposta, sendo no valor total anual de R\$5.280,00 (cinco mil, e duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 parcelas iguais de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais). OBJETO: Prestação de serviço de hospedagem na nuvem do sistema ESUS, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2024. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. SONIA REGINA DE SOUSA SILVA – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ITALO RODRIGO DA SILVA PEREIRA – Pela contratada.

Arapoema – TO, 12 de janeiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
PROCESSO ADM. Nº 20/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 15/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 10/2024, firmado com a empresa RB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.097.506/0001-57, apresentou melhor proposta, sendo no valor total anual de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão pago em 12 parcelas iguais de R\$4.000,00 (quatro mil reais). OBJETO: Prestação de serviços em consultoria com ênfase em Gestão e saúde dos serviços municipais abrangendo a construção dos instrumentos de gestão obrigatórios referente ao ano de 2024, conforme Lei Complementar 141/2012; e monitoramento de indicadores, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2024. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. SONIA REGINA DE SOUSA SILVA – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, RAFAEL SOUZA SILVA – Pela contratada.

Arapoema – TO, 12 de janeiro de 2024

